



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial da
Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., **manifestar-se sobre o
Plano de Recuperação Judicial consolidado (Evento 554)**, nos
termos que seguem.

Primeiramente, indica-se a ciência quanto ao Plano de Recuperação Judicial consolidado apresentado no Evento 554 e informa-se que a presente manifestação se restringe à análise da adequação do documento com o que foi deliberado na Assembléia Geral de Credores havida em 30/11/2022. Assim, e em razão dos equívocos visualizados e que passam a ser discriminados, **informa-se que a análise de legalidade das cláusulas avençadas será realizada no momento oportuno e após a apresentação das correções pelo GRUPO RECUPERANDO.**

Assim, passa-se a apontar as questões que, SMJ, devem ser retificadas para a devida adequação ao deliberado em AGC.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

⇒ No item 4.1.1.2, (i), onde se lê “em espécie, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”, deve constar “em espécie, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”.

⇒ No item 4.1.1.2, (iii), onde se lê “que exceda o limitador de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”, deve constar “que exceda o limitador de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”.

⇒ No item 4.1.1.2, (v), e considerando a alteração do valor pago em parcela financeira, o "Anexo II" deverá ser alterado de forma a compatibilizar a garantia.

⇒ No item 4.1.1.2, no título "DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO IMOBILIÁRIO", onde se lê "na proporção do saldo excedente à parcela financeira de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)", deve constar "na proporção do saldo excedente à parcela financeira de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

⇒ No item 4.1.1.2, no título "DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO IMOBILIÁRIO", e considerando a alteração do valor pago em parcela financeira, o "Anexo III" deverá ser alterado de forma a compatibilizar o que é pago mediante o FIISTEX.

⇒ No item 4.1.1.2, no título "DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO IMOBILIÁRIO", (iii), onde se lê “serão emitidas quotas em número interior equivalente a totalidade dos Créditos da Classe I excedentes ao valor da parcela financeira de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”, deve constar “serão emitidas quotas em número interior equivalente à totalidade dos Créditos da Classe I excedentes ao valor da parcela financeira de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”.

⇒ No item 4.1.1.2, no título "DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO IMOBILIÁRIO", e considerando a alteração do valor pago em parcela financeira, o valor indicado como "(v) Patrimônio Inicial" deve ser readequado.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

⇒ Quanto ao laudo de viabilidade econômico-financeiro, não foram incluídas as empresas B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA, do que deve o Grupo Devedor ser intimado para que complemente as informações havidas. Também se mostra necessária a sua adequação em razão da alteração da parcela financeira a ser paga aos credores trabalhistas.

ANTE O EXPOSTO, requer a intimação urgente do Grupo Devedor acerca dos termos acima expostos, com nova concessão de vista a esta Administração Judicial tão logo apresentadas as complementações/retificações devidas.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 11 de outubro de 2022.

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.662

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 109.997

